



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.127 /

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Elioílio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2016.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, equivalente a 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

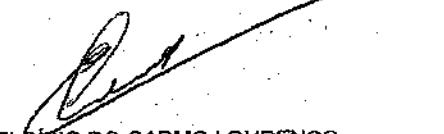
§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas, bem como aos servidores das Autarquias, Fundações e da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2016.



ELOÍLIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal